



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso  
C.N.P.J. (MF) 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285.1152  
END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha CEP - 64.325-000



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO  
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 - BAIRRO: VERMELHA  
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/001-60  
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

DECRETO Nº 002, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 240601/2013

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DO FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
CONSTRUTORA WILLIAM DE SOUSA LTDA - EPP		14.551.797/0001-20
ESPÉCIE	VALOR DO CONTRATO	MODALIDADE
6º ADITIVO	RS 11.100,00	Inexigibilidade
RESUMO DO OBJETO:		
O objetivo do presente termo aditivo é alteração da Cláusula Sétima e Nona do contrato original de 24 de junho de 2013.		
VIGÊNCIA: 30 de março de 2017		
CRÉDITO /DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
FONTE DE RECURSO		
PERMANECEM INALTERADAS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		

O Prefeito Municipal de Elesbão Veloso-PI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 435, de 15 de Abril de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS, consoante a forma disposta no Anexo que integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Elesbão Veloso-PI, 27 de Janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
José Ronaldo Gomes Barbosa  
Prefeito Municipal

REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FMAS

ART. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado sob a Lei nº 435 de 15 de Abril de 1996, e em conformidade com o Art. 4º, é um instrumento de gestão, captação e aplicação de recursos, tem por objetivo prover o financiamento das ações na área de assistência social.

ART. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência social - FMAS:

I - recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Nacional de Assistência Social;

II - recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Estadual de Assistência Social;

III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

VI - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VII - receitas de convênios firmados com outros órgãos e entidades financiadoras;

VIII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela política de assistência social, que será executada pelo FMAS deverá ser alocada na unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual.

(Continua na próxima página)

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 06 de janeiro de 2017.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal a cifra de R\$ 10.941,66 (Dez mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), para o contrato de 12 (doze) meses.

Publique-se.

\_\_\_\_\_  
José Ronaldo Gomes Barbosa  
Prefeito Municipal